



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 / 2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE/DF, E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DESTINADO AO ALISTAMENTO ELEITORAL DE JOVENS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE/DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF - CEP: 70.094-901, doravante designado simplesmente **TRE/DF**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, e o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 008.685.528/0001-53, localizada no SAAN, Quadra 01, Lote C, 3º Andar, CEP 70.632-100 – Brasília/DF, neste ato representada por **MARCELA MEIRA PASSAMANI**, na qualidade de Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, portadora do RG nº 1.683.032 - SSP/ES, e do CPF nº 722.725.381-34, no uso das atribuições legais e regulamentares, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco C, Lote 17, 12º Andar, Ed. Phenícia, CEP: 70.040-020 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, portadora do RG nº 963.428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351- 91, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531, de 2023 e no disposto no Processo Administrativo SEI do TRE-DF nº 0000519-81.2024.6.07.8100, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de programa destinado ao alistamento eleitoral dos jovens eleitores, a partir dos 15 (quinze) anos até os 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nas escolas de Ensino Médio do Distrito Federal e instituições de ensino profissionalizantes, mediante a utilização de unidades volantes do Na Hora, com a finalidade de fomentar a consciência cívica e democrática e a importância do direito ao voto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO**

2.1. As escolas e instituições de ensino profissionalizantes em que serão realizados os eventos do referido programa serão objeto de prévio ajuste entre a Secretaria de Estado de Educação e os demais órgãos partícipes, conforme o público-alvo da faixa etária e o calendário escolar definido por aquela Secretaria, além da disponibilidade de utilização das unidades móveis do Na Hora.

**Parágrafo único.** Em anos eleitorais o funcionamento do programa fica condicionado ao calendário eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral para o fechamento do cadastro de eleitores.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

3.1. Promover ações e iniciativas de fomento à participação do público-alvo do programa;

3.2. Disponibilizar recursos humanos sempre que necessário ao adequado funcionamento do programa;

3.3. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos;

3.4. Manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade;

3.5. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

3.6. Cumprir as normas administrativas atinentes aos funcionamentos de cada um dos órgãos partícipes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**

4.1. Estabelecer normas administrativas internas a fim de assegurar a organização das unidades móveis do Na Hora;

4.2. Disponibilizar as unidades móveis do Na Hora com motorista e áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade;

4.3. Disponibilizar recursos de informática – *hardware* e *software* – devidamente instalados em rede, mobiliário, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento de cada parceiro;

4.4. Assumir as despesas referentes à manutenção dos serviços das unidades móveis do Na Hora, tais como energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, sistema de ar condicionado e instalações veiculares, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento de água, hidráulico e sanitário, se for o caso;

4.5. Promover a divulgação do programa, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;

4.6. Disponibilizar, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público, devido a problemas no seu contingente de pessoal que possam impactar de forma negativa no atendimento ao cidadão e, assim, causar transtorno ao cidadão e prejudicar a imagem do Na Hora.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

5.1. Estabelecer a agenda e cronograma de escolas que serão atendidas pelo programa de alistamento do jovem eleitor, em comum acordo com os demais partícipes;

- 5.2.** Realizar o levantamento do quantitativo de alunos que se enquadrem no público-alvo do programa, com a finalidade de indicar e fomentar a participação no programa;
- 5.3.** Disponibilizar espaço suficiente para a instalação da unidade móvel do Na Hora, sempre que possível em área interna ou adjacente à escola atendida pelo programa;
- 5.4.** Permitir a realização de visitas técnicas às escolas e instituições em que ocorrerão as ações do programa;
- 5.5.** Promover a divulgação do programa, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, palestras, visitas técnicas, dentre outros;
- 5.6.** Disponibilizar, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público, devido a problemas no seu contingente de pessoal que possam impactar de forma negativa no andamento do programa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

- 6.1.** Prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados;
- 6.2.** Assumir as despesas com materiais de expedientes utilizados pelos seus postos de atendimento nas unidades móveis do Na Hora;
- 6.3.** Fornecer manuais, normas e instruções para a execução das atividades específicas do órgão;
- 6.4.** Disponibilizar material para divulgação dos serviços;
- 6.5.** Fornecer serviço de malote para manutenção de seus serviços;
- 6.6.** Manter a guarda de documentos;
- 6.7.** Responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relacionadas aos serviços prestados nas unidades móveis do Na Hora e aos servidores sob sua responsabilidade;
- 6.8.** Indicação equipe de servidores/colaboradores para o efetivo exercício nos atendimentos do programa, bem como sua substituição ou sua saída da unidade;
- 6.9.** Efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional dos servidores da sua estrutura funcional;
- 6.10.** Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício das funções no programa;
- 6.11.** Disponibilizar do seu quadro de pessoal um supervisor, devidamente capacitado, para desempenhar as atribuições descritas abaixo:
- 6.11.1.** Orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes ao respectivo órgão;
- 6.11.2.** Assistir a Gerência da unidade móvel do Na Hora em matéria de competência do órgão;
- 6.11.3.** Executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento do órgão;
- 6.11.4.** Articular-se com os demais órgãos com vistas à integração das atividades da unidade;
- 6.11.5.** Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência do órgão, quando solicitado;
- 6.11.6.** Acompanhar o desempenho, relacionamento e apresentação pessoal dos atendentes.

**6.12.** Prestar o serviço de alistamento eleitoral do público-alvo do programa;

**6.13.** Realizar visitas técnicas, palestras ou outros eventos de capacitação para estimular o jovem a proceder ao alistamento eleitoral.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

**7.1.** Os(As) servidores(as), empregados(as) e colaboradores(as) de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alterações em suas vinculações com o órgão de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

**Parágrafo único.** As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados e colaboradores de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** Este Acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Para as eventuais despesas serão utilizados recursos financeiros provenientes de cada órgão partícipe, no limite de suas atuações.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**9.1.** Este Acordo poderá ser suspenso em qualquer época, por qualquer um dos partícipes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

**Parágrafo primeiro.** Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

**Parágrafo segundo.** Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste Acordo.

**Parágrafo terceiro.** Quando da extinção do presente, em qualquer uma das formas previstas, os servidores que prestam serviço nos postos retornarão aos seus órgãos de origem.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, poderá ocorrer por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

## **11. CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo e atualização do Plano de Trabalho, desde que não haja extinção por denúncia.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelo TRE-DF, mediante publicação no PNCP e no site do TRE-DF, e pela SEJUS e pela SEEDF, no respectivo sítio eletrônico oficial, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DO EXECUTOR**

**13.1.** O Governo do Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, e o TRE-DF, por meio de despacho da Secretaria de Orçamento e Finanças, designarão Executores para o Acordo de Cooperação Técnica, que desempenharão as atribuições de controle, fiscalização e acompanhamento do presente Instrumento.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado, o qual integrará o presente Acordo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro.** Na forma do artigo 7º, inciso XVIII, da IN 01/2005 – CGDF, deverá ser garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização, ressalvadas as disposições do art. 10 da Res.-TSE nº 23.659/2021, no sentido de que o "acesso a informações constantes do Cadastro Eleitoral por instituições públicas e privadas e por pessoas físicas se dará conforme a Lei Geral de Proteção de Dados e a resolução do Tribunal Superior Eleitoral que tratar do acesso a dados constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral."

**Parágrafo segundo.** Havendo irregularidades neste instrumento deverá ser comunicada a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

**Parágrafo terceiro.** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em comum acordo e em conformidade, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

### **15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação, não solucionadas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E por se acharem justos e acordados, os PARTÍCIPES, declarando conhecer o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF

Senhora **MARCELA MEIRA PASSAMANI**  
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Senhora **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**  
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

## ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### - PLANO DE TRABALHO -

#### 1. DADOS DO COOPERANTE

<b>Parceiro</b> Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF	<b>CNPJ</b> 04.099.695/0001-61
<b>Endereço</b> Praça Municipal - Quadra 02, Lote 06, Brasília-DF	<b>DDD/Telefone</b> (61)3048-4313 e (61)3048-4014
<b>Cidade UF</b> Brasília DF	<b>CEP:</b> 70.094-901
<b>Nome do Responsável pela celebração/assinatura</b> Desembargador Roberval Casemiro Belinati	<b>Cargo</b> Presidente do TRE-DF

<b>Órgão</b> Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	<b>CNPJ</b> 08.685.528/0001-53
<b>Endereço:</b> SAAN, Quadra 01, Lote C, 3º Andar	<b>DDD/Telefone</b> (61) 2104-4253
<b>Cidade UF</b> Brasília DF	<b>CEP:</b> 70.632-100
<b>Nome do Responsável pela celebração/assinatura</b> Marcela Meira Passamani	<b>Cargo</b> Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

<b>Órgão</b> Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	<b>CNPJ</b> 00.394.676/0001-07
<b>Endereço:</b> Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco C, Lote 17, 12º Andar, Ed. Phenícia	<b>DDD/Telefone</b> (61) 3318-2986
<b>Cidade UF</b> Brasília DF	<b>CEP:</b> 70.040-020

<b>Nome do Responsável pela celebração/assinatura</b> Hélvia Miridan Paranaguá Fraga	<b>Cargo</b> Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal
---	--

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<p>Título: “Acordo de Cooperação Técnica”, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Secretaria de Estado de Educação, todas integrantes do Governo do Distrito Federal, e o TRE-DF, com o propósito de desenvolver programa destinado ao alistamento eleitoral dos jovens eleitores, a partir dos 15 (quinze) anos até os 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nas escolas de Ensino Médio do Distrito Federal e instituições de ensino profissionalizantes, mediante a utilização de unidades volantes do Na Hora, com a finalidade de fomentar a consciência cívica e democrática e a importância do direito ao voto.</p>	
<p><b>PROCESSO TRE-DF nº:</b> 000519-81.2024.6.07.8100 <b>ESPÉCIE:</b> Acordo de Cooperação Técnica</p> <p><b>PARTÍCIPIES:</b> Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF, Secretaria de Estado da Educação do DF e Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF.</p>	
<p><b>Início:</b> a partir da assinatura deste instrumento.</p> <p>O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.</p>	<p><b>Término:</b> na data final do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.</p> <p>O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.</p>

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

<p>Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de programa destinado ao alistamento eleitoral dos jovens eleitores, a partir dos 15 (quinze) anos até os 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nas escolas de Ensino Médio do Distrito Federal e instituições de ensino profissionalizantes, mediante a utilização de unidades volantes do Na Hora, com a finalidade de fomentar a consciência cívica e democrática e a importância do direito ao voto.</p>
--

## 4. ABRANGÊNCIA

Distrital
-----------

## 5. JUSTIFICATIVA

<p><u>IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:</u></p>	
--	--

Concretização pelo Poder Público de ações voltadas para a prestação de serviços públicos à cidadã e ao cidadão, com a fomento de ação de cidadania para o alistamento eleitoral dos jovens com idade compreendida entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos incompletos, mediante utilização de unidades volantes do Na Hora para a realização do alistamento e coleta biométrica em escolas de ensino médio ou instituições de ensino profissionalizantes.

#### CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Formalizado via Acordo de Cooperação Técnica.

#### PÚBLICO ALVO:

Jovens de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos incompletos.

### 6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

#### OBJETIVOS GERAIS:

Prestação de atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, fomentando no jovem eleitor a consciência democrática, mediante o alistamento eleitoral.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Prestar os serviços de atendimento eleitoral: emissão de títulos eleitorais (alistamento) com ou sem incorporação de dados biométricos;

### 7. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Facilitar o acesso dos jovens aos serviços eleitorais;
- Aumentar a participação de jovens no eleitorado;
- Ampliar os canais de comunicação entre o Estado e as cidadãs e os cidadãos.

### 8. ETAPAS DE EXECUÇÃO

O atendimento ao público pela Justiça Eleitoral nas unidades móveis do "NA HORA" será realizado mediante prévio agendamento, em comum acordo entre os partícipes, de preferência no turno letivo das escolas selecionadas para o programa. O TRE-DF compromete-se a fornecer recursos humanos necessários ao alistamento eleitoral nas escolas e o acesso aos sistemas eleitorais necessários para tanto. A SEJUS será responsável pela disponibilização das unidades móveis do "NA HORA", com a infraestrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos da Justiça Eleitoral. A Secretaria de Estado de Educação realizará, no âmbito de sua competência, o levantamento das escolas ou instituições profissionalizantes em que haja número de alunos que se enquadrem no público-alvo do programa e propiciará a divulgação e a visita técnica dos servidores da Justiça Eleitoral, que ficarão à responsáveis pelo alistamento e coleta biométrica.

ETAPAS	RESPONSÁVEL	DATAS
Disponibilização de espaço e infraestrutura adequadas no início das atividades.	I. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF.	Conforme calendário a ser previamente ajustado entre as partes

	II. Secretaria de Estado de Educação	
<b>Adequação e Homologação da Infraestrutura física, material e tecnológica.</b>	I. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF.	Imediato, tendo em vista que toda a estrutura encontra-se em funcionamento.
<b>Início da prestação dos Serviços aos cidadãos com as visitas itinerantes às instituições de ensino e/ou profissionalizantes</b>	I. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF. II. Secretaria de Estado de Educação III. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF	Conforme calendário a ser previamente ajustado entre as partes

### 9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo e atualização do Plano de Trabalho, desde que não haja extinção por denúncia.

### 10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### AUSÊNCIA DE REPASSE DE ÔNUS FINANCEIROS

1- O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiro/orçamentários.

### 11. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO:

- Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
- Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal
- Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

#### GESTOR RESPONSÁVEL:

- Marcela Meira Passamani
- Hélvia Miridan Paranaguá Fraga
- Desembargador Roberval Casemiro Belinati

### 12. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA- SEJUS

1. Estabelecer normas administrativas internas a fim de assegurar a organização das unidades móveis do Na Hora;
2. Disponibilizar as unidades móveis do Na Hora com motorista e áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e

funcionalidade;

3. Disponibilizar recursos de informática – hardware e software – devidamente instalados em rede, mobiliário, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento de cada parceiro;
4. Assumir as despesas referentes à manutenção dos serviços das unidades móveis do Na Hora, tais como energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, sistema de ar condicionado e instalações veiculares, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento de água, hidráulico e sanitário, se for o caso;
5. Promover a divulgação do programa, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;
6. Disponibilizar, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público, devido a problemas no seu contingente de pessoal que possam impactar de forma negativa no atendimento ao cidadão e, assim, causar transtorno ao cidadão e prejudicar a imagem do Na Hora;

### **13. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

1. Estabelecer a agenda e cronograma de escolas que serão atendidas pelo programa de alistamento do jovem eleitor, em comum acordo com os demais partícipes;
2. Realizar o levantamento quantitativo de alunos que se enquadrem no público-alvo do programa, com a finalidade de indicar e fomentar a participação no programa;
3. Disponibilizar espaço suficiente para a instalação da unidade móvel do Na Hora, sempre que possível em área interna ou adjacente à escola atendida pelo programa;
4. Permitir a realização de visitas técnicas às escolas e instituições em que ocorrerão as ações do programa;
5. Promover a divulgação do programa, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, palestras, visitas técnicas, dentre outros;
6. Disponibilizar, excepcionalmente, recursos humanos necessários para auxiliar os parceiros no atendimento ao público, devido a problemas no seu contingente de pessoal que possam impactar de forma negativa no andamento do programa;

### **14. ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF**

1. Prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados;
2. Assumir as despesas com materiais de expedientes utilizados pelos seus postos de atendimento nas unidades móveis do Na Hora;
3. Fornecer manuais, normas e instruções para a execução das atividades específicas do órgão;
4. Disponibilizar material para divulgação dos serviços;
5. Fornecer serviço de malote para manutenção de seus serviços;
6. Manter a guarda de documentos;
7. Responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relacionadas aos serviços prestados nas unidades móveis do Na Hora e aos servidores sob sua responsabilidade;
8. Indicação equipe de servidores/colaboradores para o efetivo exercício nos atendimentos do programa, bem como sua substituição ou sua saída da unidade;
9. Efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional dos servidores da sua estrutura funcional;

10. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício das funções no programa;

11. Disponibilizar do seu quadro de pessoal um supervisor, devidamente capacitado, para desempenhar as atribuições descritas abaixo:

- a. Orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes ao respectivo órgão;
- b. Assistir a Gerência da unidade móvel do Na Hora em matéria de competência do órgão;
- c. Executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento do órgão;
- d. Articular-se com os demais órgãos com vistas à integração das atividades da unidade;
- e. Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência do órgão, quando solicitado;
- f. Acompanhar o desempenho, relacionamento e apresentação pessoal dos atendentes;

12. Prestar o serviço de alistamento eleitoral do público-alvo do programa;

13. Realizar visitas técnicas, palestras ou outros eventos de capacitação para estimular o jovem a proceder ao alistamento eleitoral.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF

Senhora **MARCELA MEIRA PASSAMANI**

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Senhora **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal